



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1.737/2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CÂMARA  
ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE PARATY E  
ESTABELECE NORMAS PARA SEU  
FUNCIONAMENTO.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída no âmbito do município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, a "Câmara Estudantil", com os seguintes objetivos gerais:.

I – Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem dentro do processo de interação entre município, estado e distrito federal.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades dos Vereadores e ações da Câmara Municipal.

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Deficiência auditiva – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município que mais afetam a população visando a conscientização que as parcerias são fundamentais nos processos de elaboração e execução de ações voltadas a comunidade.

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões em forma de projetos, preposições, indicações, requerimentos, e até mesmo moções (tudo supervisionado) para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Estudantil” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - A “Câmara Estudantil” será composta por 13 (treze) Vereadores Estudantis, sendo 07(sete) vagas reservadas a alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, 03(três) vagas reservadas a alunos do ensino médio da rede pública estadual e 03(três) vagas reservadas à alunos do ensino médio da rede particular, respectivamente, matriculados em estabelecimentos de ensino instalados no Município de Paraty, mediante processos seletivos de escolha, vedada a reeleição.

§ 1º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 2º - Caberá a Câmara Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a organização e coordenação da eleição da Câmara Estudantil, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 3º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores estudantis, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º**- A eleição para Câmara estudantil ocorrerá no mês de JUNHO de cada ano.

**Parágrafo Único** – O Vereador-Estudantil exercerá mandato de 06 (seis) meses, período durante o qual fará jus a ajuda de custo necessária.

**Art. 5º** - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores estudantis.

**Art. 6º** - Serão considerados eleitos 13 (treze) alunos titulares e 13(treze) alunos suplentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

§ 1º - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira semana do mês de Julho do ano da realização da eleição.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da Câmara Estudantil, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Estudantil, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo, fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Estudantis possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas das Vereadores - Estudantis serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Estudantil realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo Único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Estudantil.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Estudantil serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Estudantis.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**Art. 10°** - O mandato dos Vereadores Estudantis encerra-se na terceira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

**Parágrafo Único** - Os vereadores estudantis não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 11°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12°** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE MAIO DE 2010.**



**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**